

2.8 — A representação do Ministério das Finanças no âmbito das reuniões de secretários de Estado, salvo decisão minha em contrário.

3 — Autorizo a subdelegação nos dirigentes dos serviços referidos no n.º 1 das competências por mim delegadas.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 14 de Março de 2005, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

18 de Abril de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

Despacho n.º 10 641/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em conta o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, bem como na Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, deogo na Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, Dr.ª Maria dos Anjos Nunes Capote, o seguinte:

1 — A competência relativa a todos os assuntos respeitantes aos serviços, organismos e entidades sob superintendência ou tutela do Ministro das Finanças a seguir indicados:

1.1 — Comissão de Mercados de Valores Mobiliários (CMVM);
1.2 — Conselho Nacional do Mercado de Valores Mobiliários (CNMVM);

1.3 — Conselho de Garantias Financeiras (CGF);
1.4 — Direcção-Geral do Património (DGP);
1.5 — Direcção-Geral do Tesouro (DGT);
1.6 — Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP);
1.7 — Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP);
1.8 — Instituto de Seguros de Portugal (ISP);
1.9 — Secção Especializada do Conselho Superior de Finanças para Reprivatizações (SER).

2 — Deogo na Secretária de Estado do Tesouro e Finanças as competências que me são legalmente atribuídas relativas a todos os assuntos respeitantes às entidades sob tutela conjunta com o membro do Governo responsável pela respectiva área a seguir indicadas:

2.1 — Instituto Português de Santo António em Roma (IPSA);
2.2 — Fundação Ricardo Espírito Santo Silva (FRESS);
2.3 — Instituto do Apoio às Pequenas e Médias Empresas (IAP-MEI);

2.4 — Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE);

2.5 — Instituto Nacional da Habitação (INH).

3 — Deogo na Secretária de Estado do Tesouro e Finanças as competências que me são legalmente atribuídas relativamente à Inspeção-Geral de Finanças, na parte referente ao exercício de poderes de tutela das entidades públicas empresariais e da função accionista do Estado, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, nos seguintes termos:

3.1 — Em todas as vertentes, nas empresas em que o exercício dos poderes de tutela e o exercício efectivo da função accionista caibam, unicamente, ao Ministério das Finanças;

3.2 — Na vertente exclusivamente financeira, nas restantes empresas do sector empresarial do Estado.

4 — Deogo na Secretária de Estado do Tesouro e Finanças as competências que me são legalmente conferidas respeitantes a processos:

4.1 — De privatização, nos termos das Leis n.ºs 71/88, de 24 de Maio, e 11/90, de 5 de Abril;

4.2 — Decorrentes da aplicação das alíneas *b)* e *d)* do artigo 16.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril;

4.3 — Decorrentes da legislação orçamental relativamente às operações de reprivatização e alienação de participações sociais do Estado, no que se refere à contratação das empresas pré-qualificadas a que alude o artigo 5.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, e ainda a competência para autorizar as despesas decorrentes da montagem das operações de alienação e subscrição de acções, tomada firme, locação e demais operações associadas;

4.4 — Relativos a instituições de crédito, sociedades financeiras, empresas de seguro e demais instituições financeiras, com excepção das relações com o Banco de Portugal;

4.5 — Relativos ao Fundo de Garantia de Depósitos criado pelo artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 201/2002, de 26 de Setembro;

4.6 — Relativos ao Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo criado pelo Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de Novembro;

4.7 — Relativos ao Fundo de Contragarantia Mútuo criado pelo Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de Julho;

4.8 — De prestação de garantias do Estado, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/96, de 10 de Agosto, que cria no âmbito do quadro de acção para a recuperação de empresas em situação financeira difícil o Sistema de Garantia do Estado a Empréstimos Bancários — SGEEB;

4.9 — De aprovação e autorização da concessão de garantias do Estado, nos termos dos artigos 3.º e 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro;

4.10 — De aplicação de receitas no reequilíbrio financeiro, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 453/88, de 13 de Dezembro, que revê o regime jurídico do Fundo de Regularização da Dívida Pública;

4.11 — Decorrentes do Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro, que define o regime jurídico das sociedades gestoras de participações sociais;

4.12 — De aprovação de contratos de risco de câmbio, a celebrar no âmbito do Decreto-Lei n.º 84/91, de 23 de Fevereiro, sempre que o valor da operação não ultrapasse os 50 milhões de euros;

4.13 — De indemnizações previstas na Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, e legislação complementar;

4.14 — De aplicação de coimas e sanções acessórias em matéria de contra-ordenações cambiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 295/2003, de 21 de Novembro, que regula a realização de operações económicas e financeiras com o exterior, bem como a realização de operações cambiais e operações sobre o ouro;

4.15 — De ajustamentos dos valores das várias modalidades de empréstimos internos, nos termos previstos na legislação orçamental;

4.16 — De concessão de empréstimos e realização de outras operações activas, bem como de renegociação das condições contratuais de empréstimos anteriores que não se incluam no âmbito da cooperação financeira;

4.17 — Emissão de orientações específicas a observar pelo Instituto de Gestão do Crédito Público, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do regime geral de emissão e gestão da dívida pública, aprovado pela Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro;

4.18 — De regularização do Crédito Agrícola de Emergência (CAE), nomeadamente a competência atribuída pelo n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/93, de 12 de Fevereiro;

4.19 — De alienação de crédito, no contexto de acções de reestruturação de dívida;

4.20 — De mobilização de activos de recuperação de créditos, de aquisição de activos, de assunção de passivos e de regularização de situações do passado previstas nas leis orçamentais.

5 — Autorizo a subdelegação nos dirigentes dos serviços referidos nos n.ºs 1 e 4 do presente despacho das competências por mim delegadas.

6 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 14 de Março de 2005, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pela Secretária de Estado do Tesouro e Finanças.

18 de Abril de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

Despacho n.º 10 642/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em conta o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, bem como na Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, deogo no Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, licenciado João José Amaral Tomaz, o seguinte:

1 — A competência relativa a todos os assuntos respeitantes aos serviços, organismos e entidades sob tutela, conjunta ou não, a seguir indicados:

1.1 — Direcção-Geral dos Impostos (DGCI);

1.2 — Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC);

1.3 — Direcção-Geral da Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA);

1.4 — Inspeção-Geral de Finanças (IGF), no que se refere à área do controlo da receita tributária;

1.5 — Comissão de Normalização Contabilística (CNC).

2 — Deogo ainda no Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

2.1 — As competências que me são atribuídas pelos Decretos-Leis n.ºs 132/83, de 18 de Março, 324/89, de 26 de Setembro, e 404/90, de 21 de Dezembro;

2.2 — As competências que me são atribuídas pelos n.ºs 3 do artigo 6.º e 2 do artigo 13.º, ambos do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, nas matérias respeitantes a dívidas de natureza fiscal;

2.3 — As competências relativas à atribuição, ao processamento e ao abono do suplemento previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 335/97, de 2 de Dezembro, no âmbito do Fundo de Estabilização Tributária (FET);

2.4 — As competências relativas ao Fundo de Estabilização Aduaneira (FEA) previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 274/90, de 7 de Setembro;

2.5 — As competências que me são atribuídas para apreciar e decidir os recursos hierárquicos em matéria tributária da competência da DGCI;